



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

### DECRETO Nº 177/2021

Determina novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID19.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública de acordo com as progressivas mudanças das situações vivenciadas, sem se distanciar da necessidade de permitir o curso das atividades econômicas, essenciais para que não haja perecimento do emprego e da circulação de bens e serviços,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no período das 00h00m até às 05h00m, a restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único.** As medidas valerão no período da 00h00m do dia 03 de setembro de 2021 às 05h00m do dia 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar até às 22h00m, com limitação de capacidade em 60%.

§2º Após o horário de fechamento dos estabelecimentos, fica permitido o serviço de *delivery*, na modalidade de entrega em domicílio, vedada a retirada de mercadorias na sede do estabelecimento.

**Art.3º** As Igrejas e templos religiosos, poderão funcionar todos os dias, nos períodos das 05h00m às 22h00m desde que observadas as seguintes regras:

- I- É obrigatório o uso de máscaras em todas as celebrações e reuniões;
- II- Afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas, em todas as direções;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

III- Evitar o contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

IV- Controle de acesso, permitida a entrada de 60% da capacidade máxima do estabelecimento;

V- Na medida do possível, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e a aglomeração, em especial a substituição das reuniões para o sistema de transmissão on-line;

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo tais como praças, parques e ruas.

**Art. 5º** Fica proibido o consumo de produtos fumígenos, conhecidos como “narguilé”, ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo.

**Art. 6º** Ficam permitidas as seguintes atividades todos os dias, nos períodos das 05h00m às 22h00m:

- I. Prática esportiva individual ou coletiva em espaços públicos e privados, inclusive para realização de competições, desde que sem a presença de público.
- II. Atividades aeróbicas ou de dança, praticadas em academias ou afins.
- III. Realização de eventos e convenções com no máximo 60% da capacidade de público do estabelecimento.
- IV. Realização de eventos familiares com até 30 pessoas, incluindo adultos e crianças.

**Art. 7º** Fica permitido o comércio ambulante, nos períodos das 07h00m às 18h00m, com a obrigatoriedade do uso de máscara.

**Art. 8º** Obrigatório o uso de máscara em logradouros públicos e em locais privados, abertos ou fechados.

**Art. 9º** As atividades fiscalizatórias continuarão a ser exercidas pelos órgãos competentes.

§1º Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

§2º O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto acarretará a aplicação das seguintes penalidades de multa:

- a) Para pessoa física, no importe de 10 UFM;



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

*e-mail:* gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

b) Para pessoa jurídica, no importe de 50 UFM, além da interdição do estabelecimento.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 02 de setembro de 2021.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal